



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 06 de abril de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 139/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Belmiro, Procurador Dr. Rafael Medeiros, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Daniel Portugal e do Dr. José Carlos Ribeiro Alves , reuniu-se às 11horas do dia 06 de abril de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 261/11

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Agnaldo Adolfo Vieira (2º Assistente)

Tipificação: Art. 261-A §1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e arbitro (defesa ausente)

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim Pereira

Pela Procuradoria foi solicitada a oitiva do 2º denunciado, o que foi deferido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Depoimento Pessoal

Nome: Agnaldo Adolfo Vieira  
RG: 078558020-IFP

**“Que estava se dirigindo para o local do jogo com o seu veículo que deu pane, mas especificamente com a bomba de gasolina, e ele não conseguiu sair, sendo socorrido pela concessionária da via. Que telefonou para a Rose que é secretária do Sindicato dos árbitros, comunicando o fato. Que a comunicação foi registrada, mas ele não trouxe o registro.”**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta) reais por minuto de atraso, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta) reais, face aos maus antecedentes aplicando-se a norma do art. 182, face à categoria de juniores do evento, quanto à imputação do art. 261-A §1º II do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A §1º II do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**3) Processo: nº 262/11**

**1º) Denunciado: S.E. Buzios (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD.**

**2º) Denunciado: Edson Tavares Santos (Atleta do Bela Vista EC)**

**Tipificação: Art. 258 §2º II e 243-F §1º do CBJD**

**3º) Denunciado: José Leandro Ferreira de Macedo (Atleta do Bela Vista FC)**

**Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD**

**4º) Denunciado: Luam Pereira Martins (Atleta do S.E. Búzios)**

**Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD**

**Jogo: S.E. Buzios X Bela Vista FC**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 20/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (S.E. Búzios)  
e Defesa do Bela Vista FC (Ausente)**

**Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunha, filho**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Foi apresentada prova documental pela defesa do S.E. Búzios, consubstanciada a relação de atletas dos 2(dois) jogos subseqüentes do clube.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II e multado em R\$100,00 (cem reais) e suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD, na forma do art. 184 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 §1ºI do CBJD para o art. 254-A do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto desclassificação do art. 254 §1ºI do CBJD para o art. 254-A do mesmo Diploma Legal.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**4)Processo: nº 263/11**

**1º)Denunciado: Villa Rio EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Villa Rio EC X Condor AC**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 20/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunha, filho**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**5)Processo: nº 264/11**

**1º)Denunciado: Ricardo Cerqueira Chagas (Atleta do Santa Cruz FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Santa Cruz FC X Rubro Social EC**

**Categoria: Série C-Profissional**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Data jogo: 20/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor Relator:**

**Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Bomfim que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**6)Processo: nº 265/11**

**1ºDenunciado: Tiago de Almeida Bastos (Atleta do Resende FC)**

**Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD**

**Jogo: Bangu AC X Resende FC**

**Categoria: Profissional**

**Data jogo: 20/02/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** Processo retirado de pauta a pedido da Procuradoria, por erro material na denúncia.

**7)Processo: nº 266/11**

**1ºDenunciado: Luan Nunes de Souza (Atleta do Aperibeense FC)**

**Tipificação: art. 250 do CBJD**

**Jogo: Aperibeense FC X Teresópolis FC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 23/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Jamil Tostes**

**Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**8)Processo: nº 267/11**

**1º)Denunciado:** Carlos Alessandro Santos Carvalho (Atleta do A.A. Portuguesa)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** A.A. Portuguesa X CFZ do Rio SE

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 23/03/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mateus Mota

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

**9)Processo: nº 268/11**

**1º)Denunciado:** Rafael Antonio de Jesus Pinto (Atleta do Angra dos Reis EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Barra Mansa FC X Angra dos Reis EC

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 23/03/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**10)Processo: nº 269/11**

**1º)Denunciado:** Willian Trindade da Silva (Atleta do Quissamã FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º)Denunciado:** Fanuel Rangel Ventura (Atleta do Tigres do Brasil FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3º)Denunciado:** Rubens Domingos Firmino (Atleta do Tigres do Brasil FC)

**Tipificação:** Art. 243-F §1º do CBJD

**Jogo:** Quissamã FC X Tigres do Brasil FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)  
e Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil FC)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, reduzida pela metade, face o art. 182 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, foi considerado incurso o 3º denunciado, nas sanções do art. 243-F §1º aplicando-se multa de R\$100,00 (cem) reais que é excluída face §2º do art. 170 do CBJD. Aplica-se ainda, a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzida pela metade, face ao art. 182 do mesmo Diploma Legal.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 270/11

1º)Denunciado: Tiago Oliveira da Silva (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Sendas EC X Itaperuna EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas que multou o denunciado em R\$100,00 (cem) reais e aplicou suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II do CBJD para o art. 243-F do mesmo Diploma Legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

12)Processo: nº 271/11

1º)Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 091/11

1º)Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 214, 203 e 191 III do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X Arraial do Cabo

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Iniciado o julgamento, apresentou-se como advogado Dativo, Dr. Tiago Amaro, RG: 0236960-MB, que realizou a defesa.

A infração do art. 191 III do CBJD foi considerada absolvida pela conduta prevista no art. 203 do CBJD, considerando-se o princípio da consunção.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais e perda de pontos em favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais e aplicada perda de pontos em disputa, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, não se aplicando o §3º do art. 203 do CBJD, face à norma do § 4º, vez que a infração que gerou a reincidência não ocorreu em campeonato da mesma categoria.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.**

**15) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**17) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**18 ) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h30min.**

**Rio de janeiro, 06 de abril de 2011.**

**Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---